



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

PROJETO DE LEI Nº 669 DE 2019

Altera a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público), e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões), para dispor sobre a interrupção e a religação ou o restabelecimento de serviços públicos.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 669 de 2019:

Art. Durante a vigência de Decretos de Calamidade Pública reconhecidos pelo Congresso Nacional, ficam as distribuidoras de energia elétrica proibidas de interromper o abastecimento de energia de consumo residencial.

Parágrafo único. O pagamento das faturas eventualmente não pagas em decorrência do disposto no caput terá início após o encerramento da vigência do Decreto, podendo ser dividido em até 12 (doze) parcelas, sendo proibida a incidência de juros.





JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a redação do Projeto de Lei 669/2019, do nobre senador Weverton, que veda que a suspensão de serviço em razão de inadimplemento por parte do usuário se inicie sexta, sábado ou domingo ou dia anterior a este, além de estabelecer a isenção de taxa para a religação do serviço.

Pretende-se, por meio de nossa alteração, proibir que, durante a vigência de Decretos de calamidade pública reconhecidos pelo Congresso Nacional, as distribuidoras de energia elétrica interrompam o abastecimento de energia de consumo residencial.

A crise econômica que o Brasil já se encontrava tem se agravado drasticamente no cenário crítico de enfrentamento à pandemia do coronavírus, e algo deve ser feito para que o cidadão não seja ainda mais penalizado.

Grande parte da população se encontra atualmente sem emprego, com salários reduzidos e sem a possibilidade de conseguir meios alternativos para angariar renda. Ao mesmo tempo, todos ainda necessitam se alimentar, utilizar energia, água e esgoto – agora provavelmente em maior escala, e os demais gastos do dia a dia.

Nesse contexto, consideramos imprescindível que as distribuidoras de energia elétrica façam sua parte no sentido de apoiar nossa população e não interromper o abastecimento de energia de consumo residencial daqueles que não tiverem condições de pagar as tarifas nesse momento.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres pares para a aprovação desta emenda.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

Apresentação: 20/05/2020 11:53

EMP n.1/0

Documento eletrônico assinado por Eduardo Bismarck (PDT/CE), através do ponto SDR_56093, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Eduardo Bismarck)**

Altera a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público), e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões), para dispor sobre a interrupção e a religação ou o restabelecimento de serviços públicos.

Assinaram eletronicamente o documento CD209066772400, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 2 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 3 Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG) - LÍDER do PATRIOTA
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 6 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.